



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120151399387

Nome original: Ofício Circular nº 260.2015.pdf

Data: 29/04/2015 11:39:12

Remetente:

Deltânia de Moura

Depto. de Orientação e Fiscalização (DOF)

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício circular 260/2015



**CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

CREDIBILIDADE - CELERIDADE - CIDADANIA  
2015-2016

**OFÍCIO CIRCULAR 260/2015-DOF Id. 0084086-67.2013.8.11.0000**  
Favor mencionar este número

Cuiabá, 16 de abril de 2015.

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Notário(a)/Registrador(a)**  
**das Serventias Extrajudiciais do Estado**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Corregedora-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº. 136/2012-DOF, para conhecimento, concernente à padronização da cobrança de busca em geral e emissão de certidão de cadeia filatória, nos autos de Pedido de Providências nº 136/2013-DOF.

Atenciosamente,

**LUSANIL EGUES DA CRUZ**

**Coordenador da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça**  
(Autorizado a assinar pela Ordem de Serviço nº 01/2013-CGJ, de 07/03/2013)

PP nº 136/2013-dof  
anexo: fls. 77/80-cgj  
8768

47  
3

Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)

Solicitante: MARCELO FERRA DE CARVALHO

Vistos,

Trata-se de processo visando padronizar a cobrança da busca em geral e demais buscas na emissão de certidão de cadeia filiatória (certidão vintenária, quinzenária e etc.) e certidão de penhor.

Estes autos tiveram início com a cobrança de buscas no pedido de certidão ou sem certidão, quando o requerente já oferece ao cartório todos os itens dos atos, sem necessidade da serventia fazer a referida pesquisa, sendo que a situação aventada foi resolvida por meio do Provimento nº 20/2014 - CGJ.

Ainda assim, com a referida norma, aportou neste órgão reclamação da falta de padronização na cobrança de busca entre as serventias, considerando que alguns cartórios apresentava a resposta da busca por escrito e sem cobrança ao requerente, ao passo que outros a faziam verbalmente.

Diante de tal situação, foi determinado que Associação dos Notários e Registradores - ANOREG se manifestasse sobre a



Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)

questão em tela, sendo sugerida a emissão de nota orientativa 04/2014, transcrita abaixo:

1 – quando o usuário requerer tão somente buscas, as informações devem ser prestadas verbalmente, vez que não se poder exigir o que o interessado solicite ambos os serviços de forma concomitante, de forma casada, ou seja, buscas mais certidão; contudo, não restam dúvidas de que os resultados obtidos em buscas, quando expressados em uma certidão são mais vantajosos para o usuário, cabendo aos notários e registradores ou seus prepostos orientarem o interessado nesse sentido.;

2 - A única hipótese de dispensa da cobrança de buscas está no caso em que o usuário forneça todos os dados necessários à localização da documentação que se pretende encontrar, conforme expressamente previsto no item 2.4.1.4 da CNGCE;

3 - No registro de imóveis, para confecção da certidão de filiação (cadeia dominial, vintenária, quinzenária e etc.), além do valor da certidão, deve ser cobrada uma busca para cada matrícula e/ou transcrição existente na cadeia sucessória até chegar à data ou titulação necessária para atendimento do pedido de certidão;

4 - No registro de imóveis, para confecção de certidões de penhor, além do valor da certidão, deve ser cobrado uma busca para cada quesito informado pelo interessado, necessário para atendimento do pedido de certidão (por ex.: penhor safra soja 2013/2014; penhor máquinas agrícolas; penhor pecuário);

5 - Tabelionato de protestos, quando tratar-se de pedido de buscas diversas daquela disposta no item 31, da Tabela D, os



48  
11

**Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)**

emolumentos serão cobrados em conformidade com o item 2.4.1.4 da CNGCE;

6 – Para evitar contratempos sugere-se a utilização dos formulários anexos, para preenchimento pelo interessado.

**É o relatório. Decido.**

Pois bem. A questão da cobrança de buscas, ainda, é tormentosa, apesar da edição do Provimento nº 20/2014 – CGJ alguns cartórios insistem em cobrá-la de forma diversa.

Diante da sugestão da Associação dos Notários e Registradores - ANOREG, entendemos necessária a inclusão do item 1 da orientação nº 04/2014 na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial da seguinte forma:

1.1 Quando o usuário requerer tão somente busca, as informações devem ser prestadas verbalmente, sendo que não se pode exigir que o interessado solicite, de forma casada, busca e certidão.

1.1.1 Os Oficiais ou seus prepostos devem orientar o interessado que os resultados obtidos em busca, quando expressados em Certidão são mais vantajosos para o usuário.

1.2 A única hipótese de dispensa da cobrança de buscas está no caso em que o usuário forneça todos os dados necessários à localização da documentação que se pretende encontrar, conforme expresso no caput.

Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)

Quanto ao item 02 da orientação, desnecessária qualquer providência, uma vez que já está estabelecido no Provimento n. 20/2014 - CGJ e inserido na Consolidação em vigor.

No que se refere à certidão de filiação de matrícula no Registro de Imóveis, o valor da busca (ato acessório) realizada para se chegar à origem da matrícula, demonstra-se totalmente desproporcional ao valor da cobrança do ato da certidão constante da Tabela, que poderá atingir, em alguns casos, quase o valor máximo da tabela.

Nessa situação utiliza-se o princípio da proporcionalidade que estabelece uma relação proporcional de um meio relativamente a um fim, não podendo onerar um ato para fornecê-lo ao cliente.

Ademais a matrícula de imóvel (livro 02) também está adstrita aos princípios registrais, em especial, ao princípio da continuidade consagrado no artigo 195 da Lei de Registros Públicos:

Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Por assim dizer, deve haver um encadeamento de atos de registro para que ninguém que não seja o proprietário do imóvel possa aliená-lo. Tem-se que este princípio está ligado diretamente com o da especialidade, uma vez que, num determinado imóvel, devidamente individuado,



**Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)**

deve existir uma cadeia de atos, cuja titularização se procede com a inscrição do direito no registro. Dessa forma, na medida em que cada ato possua uma procedência no anterior, possibilita um elo intangível de atos que não poderá ser quebrado.

Essa continuidade é ampla, exigindo o encadeamento com relação a todos os aspectos que tenham repercussão no registro, tanto quanto às pessoas e descrição do imóvel, quanto aos direitos envolvidos no ato.

Feita essas considerações e com o intuito de não menosprezar o serviço praticado pelos cartórios, determino que o item 03 da citada orientação seja padronizado da seguinte forma:

1. No Registro de imóvel, para confecção de certidão de filiação, além do valor da certidão, deve ser cobrado busca nos seguintes parâmetros:

I – matrícula ou transcrição com até 5 (cinco) filiações será cobrado o valor de 1 (uma) busca;

II - matrícula ou transcrição de 6 (seis) a 10 (dez) filiações será cobrado o valor de 2 (duas) buscas;

III - matrícula ou transcrição de 11 (onze) a 20 (vinte) filiações será cobrado o valor de 3 (três) buscas;

IV - matrícula ou transcrição de 21 (vinte e uma) a 30 (vinte) filiações será cobrado o valor de 4 (quatro) buscas;

V - matrícula ou transcrição de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) filiações será cobrado o valor de 5 (cinco) buscas;

**Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)**

- VI - matrícula ou transcrição de 41 (quarenta e uma) a 50 (cinquenta) filiações será cobrado o valor de 6 (seis) buscas;
- VII - matrícula ou transcrição de 51 (cinquenta e uma) a 60 (sessenta) filiações será cobrado o valor de 7 (sete) buscas;
- VIII - matrícula ou transcrição de 61 (sessenta e uma) a 70 (setenta) filiações será cobrado o valor de 8 (oito) buscas;
- IX - matrícula ou transcrição de 71 (setenta e uma) a 80 (oitenta) filiações será cobrado o valor de 9 (nove) buscas;
- X - matrícula ou transcrição de 81 (oitenta e uma) a 90 (noventa) filiações será cobrado o valor de 10 (dez) buscas;
- XI - matrícula ou transcrição de 91 (noventa e uma) a 100 (cem) filiações será cobrada o valor de 11 (onze) buscas;
- XII - matrícula ou transcrição com mais de 100 (cem) filiações será cobrado o valor de 12 (doze) buscas.

Quanto ao item 4, referente à confecção de certidões de penhor, além do valor da certidão, deve ser cobrado uma busca para cada quesito informado pelo interessado necessário ao atendimento do pedido de certidão (por exemplo: penhor safra soja 2013/2014; penhor máquinas agrícolas; penhor pecuário).

O registro do penhor é realizado no livro 03 (Livro Auxiliar), diferentemente da matrícula de filiação, considerando que em cada matrícula há indicação do princípio da continuidade, na qual o encerramento de uma matrícula há registro da nova a seguir.

Por tal razão, aprovo o item 04 da orientação, para que se cobre uma busca para cada quesito, porém limitando essa cobrança em



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO

CREDIBILIDADE - CELERIDADE - CIDADANIA  
2015-2016

80  
/

Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)

no máximo 20 (vinte) buscas na confecção de certidão de penhor, com fulcro no princípio da proporcionalidade, de modo que o item abaixo deve ser inserido na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial:

4 - No registro de imóveis, para confecção de certidões de penhor, além do valor da certidão, deve ser cobrado uma busca para cada quesito informado pelo interessado, necessário para atendimento do pedido de certidão (por exemplo: penhor safra soja 2013/2014; penhor máquinas agrícolas e penhor pecuário), limitando a cobrança máxima em 20 (vinte) buscas na emissão da citada certidão.

No tocante ao Tabelionato de protestos e nos demais casos que diferem da certidão positiva ou negativa de protesto, que é incluída a busca, conforme previsão já inserida no texto da Lei n. 7.550/2001, item 31, da Tabela D, deverão ser cobradas buscas, nos termos do item 2.4.1.4 da CNGCE.

Por fim, para que não paire dúvida sobre os pedidos, aprovo os formulários apresentados em anexo à nota orientativa nº 04/2014 da Associação dos Notários e Registradores para serem utilizados pelos Cartórios.

Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF

O Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF deverá expedir provimento para inserção dos itens acima na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

ME

Pedido de Providências – 02/2013 (0000478-74.2013)

Comunique-se a Associação dos Notários e Registradores – ANOREG, bem como se oficie todas as Diretorias do Foro, notários e registradores do Estado do Mato Grosso para ciência.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2015

  
Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**  
Corregedora Geral da Justiça

Decisão inserida no Ementário.  
DOF/FE. 27/03/15  
